

2026 - Códigos de Faturação

M99 Outras situações de não liquidação do imposto. É para casos de Isenção ou Não Sujeição (não aplicável a situações de autoliquidação).

Na fatura deve constar a menção: "Não sujeito; não tributado"

adquirente B2B / B2C
mercado Nacional, Intracomunitário ou Extracomunitário.
transação Bens ou Serviços (por ex. Indemnizações, Cauções, IUC)
fonte: (não aplicável)

M46 IVA - e-TaxFree: na transmissão de bens a serem transportados na bagagem pessoal de viajantes sem domicílio na União Europeia (com um valor líquido superior a 75€)

Na fatura deve constar a menção: "Isenção de IVA - Artigo 14.º, n.º 1, alínea b) do CIVA".

adquirente B2C (exclusivamente)
mercado Extracomunitário
transação Bens (exclusivamente objetos de bagagem pessoal)
fonte: [Decreto-Lei nº 19/2017, de 14 de fevereiro](#)

M45 Permite que Pequenas empresas isentas de IVA em Portugal (por ex. ao abrigo do Art. 53.º) possam usufruir dessa mesma isenção na UE.

Na fatura deve constar a menção: "IVA – regime transfronteiriço de isenção".

adquirente B2B / B2C
mercado Intracomunitário
transação Bens ou Serviços
fonte: [Artigo 58º-A do CIVA](#)

M44 É a "exceção das exceções" dos serviços descritos no art. 6º e que define a "localização" das operações (nomeadamente serviços ligados a imóveis fora de Portugal).

Na fatura deve constar a menção: "IVA – Regras específicas – artigo 6.º"

adquirente B2B / B2C
mercado Nacional, Intracomunitário e Extracomunitário.
transação Serviços (quase exclusivamente)
fonte: [Artigo 6º do CIVA](#)

M43 As operações com ouro para investimento são, em regra, isentas de IVA. Contudo, utiliza-se este código quando há renúncia à isenção (e obriga-se a autoliquidação)

Na fatura deve constar a menção: "IVA - Autoliquidação"

adquirente B2B (obrigatório ter contabilidade organizada, porque é o adquirente que entrega o imposto)
mercado Nacional, Intracomunitário e Extracomunitário
transação Bens (ouro com alta pureza - de investimento)
fonte: [Decreto-Lei nº 362/99 de 16 de setembro](#)

M42 O Decreto-Lei n.º 21/2007 introduziu a inversão do sujeito passivo (autoliquidação) no setor da construção civil. Ainda é aceite, mas está a ser substituído pelo M31.

Na fatura deve constar a menção: "IVA - Autoliquidação"

adquirente B2B (obrigatório ter contabilidade organizada, porque é o adquirente que entrega o imposto)
mercado Nacional
transação Serviços de Construção Civil (com ou sem materiais de construção)
fonte: [Decreto-Lei nº 21/2007, de 29 de janeiro](#)

M41

Venda em operação triangular (intermediário). Todos os três intervenientes (Vendedor, Intermediário e Adquirente Final) têm de ser empresas com NIF registado no VIES.

Na fatura deve constar a menção: "IVA - Autoliquidação"

adquirente B2B (obrigatório ter contabilidade organizada, porque é o adquirente que entrega o imposto)

mercado Intracomunitário

transação Bens (exclusivamente)

fonte: [Artigo 8º, nº 3 do RITI](#)

M40

Para a prestação de serviços internacionais. A contrário" significa a aplicação do inverso da regra: que "não é tributado em Portugal porque o cliente NÃO é português"

Na fatura deve constar a menção: "IVA - Autoliquidação"

adquirente B2B (obrigatório ter contabilidade organizada, porque é o adquirente que entrega o imposto)

mercado Intracomunitário e Extracomunitário

transação Serviços (exclusivamente)

fonte: [Artigo 6º, nº 6, alínea a\) do CIVA, a contrário](#)

M34

No momento, em que o pequeno produtor vende o excesso de energia (electricidade) à rede, o estado obriga a abrir atividade nas finanças (B2B).

Na fatura deve constar a menção: "IVA - Autoliquidação"

adquirente B2B (obrigatório ter contabilidade organizada, porque é o adquirente que entrega o imposto)

mercado Nacional

transação Bens (electricidade)

fonte: [Artigo 2º, nº 1 alínea n\) do CIVA](#)

M33

Relativo a bens que constam do Anexo D: setor florestal/madeira.

Na fatura deve constar a menção: "IVA - Autoliquidação"

adquirente B2B (obrigatório ter contabilidade organizada, porque é o adquirente que entrega o imposto)

mercado Nacional

transação Bens (produtos agrícolas específicos: cortiça, madeira, pinhas e pinhões).

fonte: [Artigo 2º, nº 1 alínea m\) do CIVA](#)

M32

Focado no setor da Energia e Gases com efeito de estufa.

Na fatura deve constar a menção: "IVA - Autoliquidação"

adquirente B2B (obrigatório ter contabilidade organizada, porque é o adquirente que entrega o imposto)

mercado Nacional

transação Serviços (transmissão de direitos de emissão e unidades de redução de gases de efeito estufa)

fonte: [Artigo 2º, nº 1 alínea l\) do CIVA](#)

M31

Aplica-se ao Sector de Construção Civil. Atenção que cliente tem de ser um sujeito passivo de IVA em Portugal com direito a dedução (total ou parcial).

Na fatura deve constar a menção: "IVA - Autoliquidação"

adquirente B2B (obrigatório ter contabilidade organizada, porque é o adquirente que entrega o imposto)

mercado Nacional

transação Serviços (prestações de serviços de construção, como obras, reparações, limpezas de manutenção, etc.).

fonte: [Artigo 2º, nº 1 alínea j\) do CIVA](#)

M30

Setor de desperdícios, resíduos e sucatas. Empresas que comercializam materiais recicláveis (tudo o que consta no Anexo E).

Na fatura deve constar a menção: "IVA - Autoliquidação"

adquirente B2B (obrigatório ter contabilidade organizada, porque é o adquirente que entrega o imposto)

mercado Nacional

transação Bens (sucata, papel velho, vidro, desperdícios de metal e serviços acessórios)

fonte: [Artigo 2º, nº 1, alínea i\) do CIVA](#)

M26

"IVA Zero" foi criada para ajudar as famílias portuguesas a lidar com a subida dos preços dos alimentos devido à inflação

Na fatura deve constar a menção: "Isenção de IVA com direito a dedução no cabaz alimentar"

adquirente B2B / B2C

mercado Nacional

transação Aplica-se exclusivamente a Bens (uma lista de 46 produtos alimentares básicos).

fonte: [Lei nº 17/2023 de 14 de abril](#)

M25

Aplica-se quando a mercadoria em regime de consignação é devolvida, ou se existir um erro (somente nota de crédito). O Estado quer saber que o bem mudou de mãos.

Na fatura deve constar a menção: "Mercadorias à consignação"

adquirente B2B / B2C

mercado Nacional

transação Bens (exclusivamente)

fonte: [Artigo 38º nº 1, alínea a\) do CIVA](#)

M21

Significa que, embora a empresa tenha pago IVA numa compra, ela não pode pedir esse dinheiro de volta ao Estado. O IVA passa a ser um custo final.

Na fatura deve constar a menção: "IVA - não confere direito a dedução"

adquirente B2B (especificamente só para bombas de gasolina)

mercado Nacional

transação Bens (aplica-se exclusivamente aos combustíveis: gasolina, gasóleo, GPL, etc.)

fonte: [Artigo 72º nº 4 do CIVA](#)

M20

Para pequenos agricultores e pescadores: o produtor não entrega IVA ao estado; recebe uma "compensação" (um bónus fixo) para compensar o IVA suportado nas aquisições.

Na fatura deve constar a menção: "IVA - regime forfetário"

adquirente B2C / B2B (as empresas pagam uma compensação ao agricultor para o ajudar com os custos)

mercado Nacional

transação Bens (produtos agrícolas, animais ou peixe)

fonte: [Artigo 59º - D, nº 2 do CIVA](#)

M19

Isenção excecional/conjuntural: exemplo Combate à COVID-19, crises energéticas, isenção para bens doados em contextos de catastrofes naturais.

Na fatura deve constar a menção: "Outras Isenções"

adquirente B2B / B2C

mercado Nacional

transação Bens / Serviços

fonte: Isenções temporárias determinadas em diploma próprio

M16

Aplica-se à transmissão de bens intracomunitários

Na fatura deve constar a menção: "Isenção de IVA ao abrigo da Artigo 14º do RITI"

adquirente B2B (exclusivamente)
mercado Intracomunitário
transação Bens (exclusivamente)
fonte: [Artigo 14º do RITI](#)

M15

Regime aplicável somente se, quando adquiriu a antiguidade, não foi cobrado IVA, ou seja, a um particular ou outro revendedor que também usou este regime.

Na fatura deve constar a menção: "Regime da margem de lucro - Objetos de coleção e antiguidades"

adquirente B2C / B2B (contudo B2B não pode deduzir IVA)
mercado Nacional / Intracomunitário
transação Bens (neste caso, objetos de coleção (selos, moedas) e antiguidades com mais de 100 anos).
fonte: [Decreto-Lei nº 199/96 de 18 de outubro](#)

M14

Para galerias de arte e revendedores de obras: regime aplicável só se, quando adquiriu a arte, não foi cobrado IVA.

Na fatura deve constar a menção: "Regime da margem de lucro - Objetos de arte"

adquirente B2C / B2B (contudo B2B não pode deduzir IVA)
mercado Nacional / Intracomunitário
transação Bens (Objetos de Arte: quadros, esculturas, gravuras, cerâmicas artísticas, desde que feitos à mão pelo artista).
fonte: [Decreto-Lei nº 199/96 de 18 de outubro](#)

M13

Público-alvo: Stands de automóveis, lojas de usados, alfarrabistas.

Na fatura deve constar a menção: "Regime da margem de lucro - Bens em segunda mão"

adquirente B2C / B2B (contudo B2B não pode deduzir IVA)
mercado Nacional / Intracomunitário
transação Bens (em segunda-mão)
fonte: [Decreto-Lei nº 199/96 de 18 de outubro](#)

M12

Aplica-se aos pacotes turísticos: quando a agência atua em nome próprio pelo cliente e utiliza bens ou serviços fornecidos por terceiros (hoteis, transportadoras, guias).

Na fatura deve constar a menção: "Regime da margem de lucro - Agências de viagens"

adquirente B2C / B2B (contudo B2B não pode deduzir IVA)
mercado Nacional / Intracomunitário / Extracomunitário
transação Serviços (pacotes turísticos e organização de viagens)
fonte: [Decreto-Lei nº 221/85 de 3 de julho](#)

M11

Transmissões de Tabaco manufaturado (sujeito a imposto ICT) dentro do território português

Na fatura deve constar a menção: "IVA - Regime particular do tabaco"

adquirente B2B / B2C
mercado Nacional
transação Bens (tabaco manufaturado)
fonte: [Decreto-Lei nº345/85 de 23 de agosto](#)

M10

Destinado a trabalhadores independentes ou empresas com pouco volume de faturação

Na fatura deve constar a menção: "IVA - Regime de Isenção"

adquirente B2B / B2C

mercado Nacional

transação Bens / Serviços

fonte: [Artigo 53º do CIVA](#)

M09

Serve para avisar o comprador (que é um profissional) que ele não pode recuperar o IVA daquela fatura.

Na fatura deve constar a menção: "IVA - não confere o direito a dedução"

adquirente B2B (entre empresas/profissionais)

mercado Nacional

transação Bens / Serviços

fonte: [Artigo 62º alínea b\) do CIVA](#)

M07

Este é o artigo das atividades de interesse público e foca-se na natureza da atividade (saúde, educação, social/cultural e operações bancárias e de seguros)

Na fatura deve constar a menção: "Isento de IVA ao abrigo do artigo 9º do CIVA"

adquirente B2B / B2C

mercado Nacional

transação Serviços (quase exclusivamente)

fonte: [Artigo 9º do CIVA](#)

M06

Faturação a diplomatas e organismos internacionais

Na fatura deve constar a menção: "Isenção de IVA ao abrigo do artigo 15.º do CIVA"

adquirente B2B e B2C Diplomático

mercado Nacional (exigência de reciprocidade)

transação Bens / Serviços

fonte: [Artigo 15º do CIVA](#)

M05

Artigo pilar das exportações, ou seja das trocas comerciais com países fora da UE. O Artigo 14.º do CIVA é para o resto do mundo.

Na fatura deve constar a menção: "Isenção de IVA ao abrigo do Art. 14º do CIVA"

adquirente B2B / B2C

mercado Extracomunitário

transação Bens (e serviços associados)

fonte: [Artigo 14º do CIVA](#)

M04

Emitado pelos serviços da alfândega: quando um objeto vem de fora da UE, é isento de IVA no momento da importação, se o destino final for outro país.

Na fatura deve constar a menção: "Isenção de IVA ao abrigo do Art. 13º do CIVA"

adquirente B2B e B2C

mercado Extracomunitário

transação Bens (objetos físicos que atravessam a alfândega)

fonte: [Artigo 13º do CIVA](#)

M02

Público-alvo: Empresas licenciadas em Zonas Francas (ex: Madeira)

Na fatura deve constar a menção: "Art. 6º do Decreto-Lei nº 198/90 de 19 de junho"

adquirente

B2B (negócios entre empresas)

mercado

Nacional (mas dentro de uma área geográfica especial, como o Caniçal na Madeira)

transação

Bens (mercadorias que entram ou circulam na Zona Franca) e a Serviços relacionados

fonte:

[Art. 6º do Decreto-Lei nº 198/90 de 19 de junho](#)

M01

Juros por pagamento tardio e Indemnizações (não entram no cálculo do IVA)

Na fatura deve constar a menção: "IVA - Exclusão do valor tributável nos termos do Art. 16º nº 6 do CIVA"

adquirente

B2B e B2C

mercado

Nacional, Intracomunitário e Extracomunitário

transação

Bens / Serviços

fonte:

[Artigo 16º nº 6 do CIVA](#)

M01

Quantias pagas em nome e por conta do cliente: despesas de reembolso (não entram no cálculo do IVA)

Na fatura deve constar a menção: "IVA - Exclusão do valor tributável nos termos do Art. 16º nº 6 do CIVA"

adquirente

B2B e B2C

mercado

Nacional (por norma)

transação

Serviços

fonte:

[Artigo 16º nº 6 do CIVA](#)